**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016000001622**
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2016**
**CONTRATO Nº 090 /2016**

**VALOR DO CONTRATO R$ 35.960,00**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a)** Como **CONTRATANTE**:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF n.º713.173.928-68 e pelo Secretário de Meio Ambiente e Agricultura, **ROBERTO FERRARI**, portador da cédula de identidade RG n.º7.364.568 e do CPF n.º016.602.168-77.

**b)** Como **CONTRATADA**:

**ANB CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI ME**, com sede na Av. Nossa Senhora do Carmo, n.º221, sala 309, no bairro do Carmo, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º08.799.205/0001-90, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO PETERSON DELATORRE**, brasileiro, geólogo, portador da cédula de identidade RG n.º20.374.370-2 e do CPF/MF n.º206.407.608-56.

**Cláusula II - OBJETO**:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para execução de remediação ambiental da área do posto de combustível localizado na Garagem Municipal, sito à Rua João Albino Gonçalves, nº 152, Jardim de Lucca neste Município, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as quantidades e condições constantes neste Edital.

**Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - Os preços a vigorarem no presente Contrato são os ofertados pela Contratada na sua proposta;

3.1.1 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução da obra e serviços objeto deste contrato, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, e demais ônus, necessários a execução dos serviços contratados, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.2 - Para fazer frente às despesas do Contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 18.541.0009.2.085 – Manutenção da SMAA/Meio Ambiente, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º5871-000, no valor de R$ 35.960,00 (trinta e cinco mil e novecentos e sessenta reais).

**Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

**Cláusula V - DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - O prazo para execução dos trabalhos é de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do Contrato.

**Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO**

6.1 - A Contratação vigorará até o recebimento definitivo do objeto deste Contrato, nos termos da Cláusula XII.

**Cláusula VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

7.1.1 - Para a aquisição de bens a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

7.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor Contratado.

7.2 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 13.1.

7.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

7.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

**Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1 - Da Contratada:**

8.1.1 - A Licitante tem o dever de observar todos os elementos constantes do Memorial Descritivo (Anexo I), da Concorrência nº 05/2016 e as demais condições estabelecidas neste Edital.

8.1.2 - A licitante deverá ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado.

8.1.3 - É vedada a sub-empreitada dos serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da licitante sub-empreitada de serviços especializados, permanecendo a licitante com responsabilidade perante a Prefeitura.

8.1.4 - A licitante é inteira e exclusivamente responsável pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

8.1.5 - A licitante deverá seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos e/ou radiações, luvas, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros que se fizerem necessários.

8.1.6 - A licitante é inteira e exclusivamente responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

8.1.7 - A licitante tem o dever de requerer e obter, junto ao INSS, o "Certificado de Matrícula" relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como apresentar, quando concluídos os serviços, o "Certificado de Recolhimento do FGTS seu e das subcontratadas, sob pena de exercer o Proprietário o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos certificado.

8.1.8 - Todas as despesas relativas à execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc.

8.1.9 - Quando exigido pela legislação devido ao tipo de serviços, a licitante deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive Corpo de Bombeiros, e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

8.1.10 - A licitante fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores da PMI, bem como dos órgãos de controle, ao local dos serviços, bem como aos seus documentos e registros contábeis.

8.1.11 - A licitante ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados.

8.1.12 - A licitante é ciente de que os serviços serão pagos de acordo com o cronograma físico/financeiro.

8.1.13 - Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a licitante com o ônus decorrente do fato.

**Cláusula IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

9.2 - Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

**Cláusula X - DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1 - Não será exigida garantia contratual.

**Cláusula XI - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a PMI, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

11.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela PMI ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

**Cláusula XII - DAS SANÇÕES**

12.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

12.1.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do Contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início dos serviços.

12.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do Contrato;

12.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do Contrato;

12.1.4 - Multa por dia de atraso na entrega do serviço: 0,5% sobre o valor remanescente do Contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do Contrato;

12.1.5 - Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor restante a ser executado do Contrato;

12.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) do valor do Contrato;

12.1.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

12.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

12.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela Contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMI. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

12.2 - Em decorrência do descumprimento do Contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Cláusula XIII - DA RESCISÃO**

13.1 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

13.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.3 - O atraso injustificado do início dos serviços;

13.1.4 - A lentidão da execução dos serviços, levando a PMI a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

13.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato;

13.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.7 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

13.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.9 - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física Contratada;

13.1.10 - A dissolução da sociedade;

13.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

13.1.12 - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

13.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o Contrato.

13.1.14 - Perda, pela Contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

**Cláusula XIV - VALOR DO CONTRATO**

14.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R$ 35.960,00 (trinta e cinco mil e novecentos e sessenta reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

**Cláusula XV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

15.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no, caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

15.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº8.666/93, e demais normas pertinentes.

15.4 - Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital de Licitação nº 32/2016, os anexos e a proposta.

15.5 - A Contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro da Comarca de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Itatiba, 27 JUL 2016

Pela Contratante:

**JOÃO GUALBERTO FATTORI**
**Prefeito Municipal**

**ROBERTO FERRARI**
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura

Pela Contratada:

**ANB CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI ME**
**FERNANDO PETERSON DELATORRE**

Testemunhas:

**Ana Laura Domingos Gaspar**

**Michele Viviane Fumachi**

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

**MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS**
**Secretário dos Negócios Jurídicos**

Observação: Esta é a fl. 09/09 do Termo de Contrato n.º 099 /2016, oriundo do Processo Administrativo n.º2016000001622, firmado em 27 JUL 2016